



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

CERTIDÃO, JUNTADA E DESPACHO

Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024
Pregão Presencial nº 01/2024

1. **CERTIFICO** para os devidos fins e efeitos legais que nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 (Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024), art. 165, I, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e item III.5 da decisão de inabilitação da empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67 emitida na decisão de recurso apresentado pela empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89, a empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA. apresentou mediante protocolo sob nº 3935, de 11/02/2025, na Secretaria da Câmara Municipal **TEMPESTIVAMENTE** nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024 suas contrarrazões.

2. Neste mesmo ato realizo a **JUNTADA** aos presentes autos digitais do Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024 das contrarrazões supracitadas.

3. DESPACHOS:

3.1. Nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 (Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024) e art. 165, I, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 recebo os presentes autos para análise, diligências que forem necessárias e decisão;

3.2. Nos termos do art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, este pregoeiro/agente de contratações encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4. Informamos também que todas as publicações oficiais sobre o PREGÃO PRESENCIAL 01/2024 (Processo Licitatório nº 017/2024) são realizadas no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista por meio do link abaixo:

<https://www.camaratupipta.sp.gov.br/publicacoes-oficiais?type=LICITACAO>

5. Por último, também informamos que os andamentos com a íntegra das documentações (salvo aquelas sob sigilo temporário) do presente Processo Licitatório nº 017/2024 estão disponíveis pelo link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/1V0jqiwZKURhYCDW7gaqlwbeFw9bPhxPx>

6. Publique-se no Mural de Avisos e site oficial.

Tupi Paulista/SP, 12 de fevereiro de 2025.

ERICO DA SILVA
CASTRO:40809078856

Assinado digitalmente por ERICO DA SILVA
CASTRO:40809078856
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=19943262000118, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ERICO
DA SILVA CASTRO:40809078856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.12 15:08:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Érico da Silva Castro

Pregoeiro/Agente de Contratações/Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos
Administrativos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA – SP.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CAMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
Protocolo n.º <u>3935</u>
Data <u>11 / 02 / 2025</u>
<u>Dr. Carlos</u>
Responsável

Ref.: CONTRARRAZÕES

Licitação

Pregão presencial nº 01/2024

Processo nº 017/2024

PONTES E BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/A LTDA, sociedade simples com sede e foro na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Benedita Camargo, nº 310, inscrita no CNPJ nº 04.589.539/0001-89, por seu representante legal já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao r. despacho retro, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ostentado** por **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, na conformidade das razões que seguem.

Trata-se de recurso interposto contra a decisão de inabilitação da empresa recorrente, amparado, em síntese, nas seguintes razões:

- a) Que os atestados de capacidade apresentados guardam similaridade e compatibilidade com o objeto do certame;
- b) Que no estudo técnico preliminar, fica evidente a necessidade de contratação se justifica para a execução de serviço fulcrado em orientação, assessoria e consultoria na área contábil;
- c) Que é um equívoco não aceitar atestados com cunho de assessoria e/ou orientação técnica na área de contabilidade;

Esse foi o resumo das razões recursais.

Eis as contrarrazões.

Com o devido respeito ao recorrente, as razões apresentadas não dão o condão de prover o recurso, devendo ser mantida na íntegra a decisão de inabilitação do recorrente, pelos seus próprios fundamentos.

Pois bem.

Como cediço, trata-se de Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

O termo de referência disciplina de forma mais específica os serviços, sendo:



Item nº 1. **Movimentação Contábil e Financeira:** Elaborar o orçamento anual, efetuar toda escrituração e assessoria contábil/financeira, forma de arquivamento dos documentos e publicações obrigatórias.

Item nº 2. **Departamento Pessoal:** Elaborar a folha de pagamento do mês e enviar recibos aos funcionários, vereadores e autônomos, entregue até o final do mês de competência. Inserir no sistema AUDESP informações relacionadas a folha de pagamento.

Item nº 3. **Tribunal de Contas:** Elaborar todas prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas através do sistema AUDESP, atendendo prontamente a quaisquer necessidades, bem como elaborando defesas junto a este órgão em conjunto com o departamento jurídico.

Item nº 4. **Encargos Sociais:** Entregar todas as guias de tributos, recibos de pagamento e conexos, em tempo hábil para seu devido pagamento, bem como assessorar a Câmara Municipal junto a órgãos governamentais, quando necessário.

Item nº 5. **Livros Fiscais:** Imprimir todos livros fiscais e contábeis, encaminhar para encadernar e providenciar seus devidos registros se necessário.

Item nº 6. **Balancos e Acompanhamento Orçamentários e Financeiro:** Elaborar os balanços anuais, bem como seus demonstrativos financeiros exigidos pelo Tribunal de Contas, assim como realizar o acompanhamento Orçamentário e Financeiro da Câmara Municipal.

Item nº 7. **Bens Patrimoniais:** Assessorar o andamento dos bens patrimoniais quanto a sua devida marcação, depreciação e controle.



*Item n° 8. **Sistemas AUDESP, SICONFI, Setor de Compras e Setor de Licitações e Contratos Administrativos:** Enviar arquivos com informações nos sistemas AUDESP e SICONFI (contabilidade e departamento pessoal) nos seus respectivos prazos, bem como assessorar outras áreas da Câmara Municipal, especialmente o Setor de Compras e Setor de Licitações e Contratos Administrativos.*

*Item n° 9. **Reuniões da Câmara:** Quando solicitado comparecer nas reuniões prestando esclarecimentos se necessário.*

Ocorre que, mesmo apresentando novos documentos com sua impugnação ao recurso interposto por Pontes & Bozzo, esses novos documentos não supriram a capacidade técnica descrita no edital do certame licitatório, além de serem intempestivos, pois que não apresentados no envelope de habilitação do pregão.

Conforme já ventilado nas razões recursais do ora recorrido Pontes & Bozzo, todos documentos apresentados pela empresa recorrente dão conta de serviços de orientação, assessoria e consultoria contábil e financeira, porém, e, com o devido respeito, “*sem por a mão na massa*” no dia-a-dia contábil dos órgãos públicos, eis que os órgãos públicos que apresentaram atestados ao recorrido já contam em seus quadros com contadores efetivos.

Registra-se que o documento juntado com sua impugnação para tentar reverter e complementar seus atestados são posteriores aos atestados, além de intempestivos, pois que já decorrido o prazo permitido para habilitação quando do pregão, não se tratando ainda de documento novo, eis que já estava na posse do recorrente, porém não foi apresentado no momento oportuno do pregão, em envelopes lacrados (vide prazos e formalidades do edital).

Ressalta-se ainda, que não socorre o recorrente o fato de que o objeto do certame também abarcar serviços de orientação e assessoria, pois que tal capacidade não é isolada e única na contratação, mas sim um *plus* no objeto principal do certame que é a prestação presencial e execução de serviços de contabilidade pública, departamento pessoal, etc.



Veja-se, aliás, que todos os locais onde a empresa recorrente prestou serviços de assessoria contava com contadores efetivos em seus quadros, o que reforça a prestação de serviços apenas de assessoria.

Portanto, impugna-se todos os documentos de capacidade técnica apresentado pelo recorrente, eis que não comprovaram essa necessária capacidade.

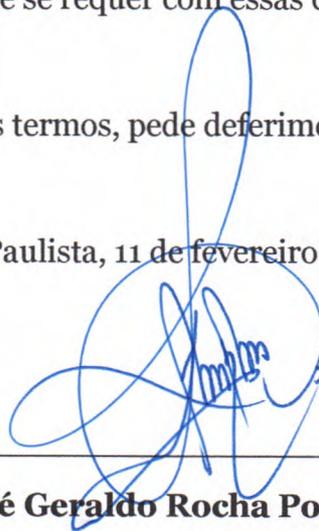
Finalizando, a alegada vinculação ao edital realmente deveria ter sido observada pelo recorrente, eis que o edital de licitação tem força de lei entre as partes envolvidas e, nesse particular, o recorrente não apresentou os documentos necessários para sua habilitação a tempo e modo, durante o pregão.

Nesse passo, de rigor a rejeição do recurso, devendo ser mantida a inabilitação do recorrente.

É o que se requer com essas contrarrazões.

Nestes termos, pede deferimento

Tupi Paulista, 11 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, is written over a horizontal line. The signature appears to be 'José Geraldo Rocha Pontes'.

José Geraldo Rocha Pontes
Sócio proprietário